Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 21/10/2024.
Número da edição: 3700

Procuradoria Jurídica

DECRETO MUNICIPAL N.º 217, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024.

“REGULAMENTA A BASE DE CÁLCULO DO ISS NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, do Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado pelo presente Decreto a base de cálculo do ISS nas atividades de construção civil, previstas no Código Tributário Municipal e alterações.

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços da construção civil é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos unicamente o valor dos materiais que se incorporarem devidamente à obra, fornecidos pelo prestador de serviço.

Art. 2º A dedução da base de cálculo do ISSQN das empresas enquadradas na forma do artigo anterior referente às atividades de construção civil fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo, conforme opção do prestador de serviços quando do cadastro no sistema eletrônico do Município:

I – Dedução Real: abatimento integral da base de cálculo do ISS dos valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra e/ou subempreitada, sem limite de dedução desde que devidamente comprovados;

II – Regime Presumido: até 60% (sessenta por cento) do valor total do documento fiscal, a título de materiais incorporados à obra e/ou subempreitada, ficando em 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do ISS.

Art. 3º As deduções reais da base de cálculo ficam condicionadas ao preenchimento obrigatório dos campos existentes na escrituração eletrônica, através da inserção dos dados essenciais dos documentos fiscais de aquisição dos materiais ou dos serviços subempreitados, de modo a possibilitar o respectivo abatimento.

§1º - Os prestadores estabelecidos foram do município, para fazerem jus ao abatimento da base de cálculo do ISS relativo aos materiais aplicados na obra, deverão obrigatoriamente realizar seu cadastro no sistema de gerenciamento eletrônico do ISS, optando pela forma mais adequada de dedução dos materiais.

§2º - Caso não tenha sido realizado cadastro previsto no parágrafo anterior, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISS sobre o valor total da nota fiscal de serviços.

§3º - Caberá ao tomador do serviço, na condição de substituto tributário, o aceite das informações e deduções lançadas pelo prestador na nota fiscal de serviço, tendo por base os documentos nela anexados.

Art. 4º O prestador deverá manter arquivado, juntamente com sua documentação contábil, o contrato de prestação de serviços firmado com o tomador e demais comprovantes pertinentes, que deverão ser apresentados ao fisco sempre que solicitado.

Parágrafo único. Os materiais fornecidos de que trata este Decreto deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da primeira via da nota fiscal de compra do material, que deverá discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos, indicando claramente a que obra se destina o material.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 7 de outubro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira